

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante**

(Encaminhamento por comunicação eletrônica)

**Atte.: Srs.**

**Ref.: Proposta de honorários. “Tabela Tunep”**

Prezados Senhores,

Em atenção ao solicitado, é com imensa satisfação que apresentamos proposta de prestação de serviços relacionados à representação judicial da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (“ABCDT”) e seus associados, por substituição processual objetivando a aplicação e revisão de valores de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (“SUS”).

**I. OBJETO DA PROPOSTA**

O objeto da presente proposta consiste na representação judicial da ABCDT e de seus associados, por substituição, na propositura de ação coletiva de rito ordinário e ações de execução da decisão proferida na referida ação coletiva, essas últimas em nome dos associados, tendo todas tendo todas o objetivo específico de assegurar o direito de revisão relativamente à remuneração aplicada aos serviços prestados no âmbito do SUS.

O objetivo da medida judicial objetivaria obter provimento judicial que garanta aos associados da ABCDT o direito de se obter equivalência da remuneração pelos serviços prestados no âmbito do SUS, com base na Portaria nº 98, de 6 de janeiro de 2017, do Ministério da Saúde, retificada mediante publicação em 27 de janeiro de 2017, e os valores que a União Federal cobra das operadoras de planos de saúde relativamente aos beneficiários que se utilizam dos serviços prestados no âmbito do SUS.

Em tais situações, a União Federal obtém, das operadoras de planos de saúde, o ressarcimento dos serviços prestados no âmbito do SUS, utilizando-se, para tanto, de tabela específica denominada “Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP”, cujos valores praticados são superiores àqueles pagos aos prestadores de serviços, por meio da Tabela SUS.

Diante desse cenário, tem-se a possibilidade de se buscar provimento jurisdicional em que se garanta o direito de equivalência à ABCDT e seus associados, de maneira a viabilizar que estes recebam quantia equivalente aos valores aplicados na Tabela TUNEP ao invés dos valores — inferiores — praticados na Tabela SUS.

A medida judicial em apreço teria por finalidade a produção de efeitos futuros e, também, efeitos relativamente ao passado, observados o período dos últimos 05 anos, em que se garantiria, dentro de referido período, o direito da ABCDT e seus associados de cobrarem o valor relativo à diferença entre o que receberam e o que poderiam ter recebido, acaso aplicado os valores da Tabela TUNEP.

## **II. CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações relacionadas às medidas adotadas por Sawaya e Matsumoto Advogados serão consideradas estritamente confidenciais e constarão unicamente de nossos arquivos e serão utilizadas exclusivamente para fins da presente proposta.

## **III. RESPONSABILIDADE**

Ficarão a cargo de Sawaya e Matsumoto Advogados todas as providências quanto à prestação de serviços de representação judicial da ABCDT e seus associados, por substituição, cabendo à ABCDT, por outro lado, disponibilizar toda a documentação necessária ao patrocínio das Ações mencionadas no item I dessa Proposta, sob o ponto de vista técnico, na exclusiva visão de Sawaya e Matsumoto Advogados, e todas as informações relacionadas à discussão e à presente proposta.

A ABCDT e cada um de seus associados também se responsabilizam conjuntamente pela disponibilização de todas as informações de serviços prestados e faturados necessárias à apuração das diferenças de valores de serviços, inclusive no período durante o trâmite da ação judicial, em razão dos índices de correção monetária, decorrentes da atuação judicial de Sawaya e Matsumoto Advogados.

#### IV. PROFISSIONAIS

A representação dos interesses da ABCDT e associados dar-se-á pelos profissionais que compõe o escritório Sawaya & Matsumoto Advogados, localizado na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.297, 4º andar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ: 06.027.603/0001-63, registrado sob o nº 7959 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo. O Escritório possui apólice de seguro de responsabilidade civil, contando com estrutura tecnológica e de comunicação de ponta e tem, dentre outros, como sócios os Srs. Luiz Rogério Sawaya Batista e Sr. Alexandre Venzon Zanetti, cujos currículos profissionais resumidos seguem abaixo descritos:

##### **Luiz Rogério Sawaya Batista**

Formação Acadêmica: Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especializado em Direito Comercial pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; Especializado em Direito Societário com ênfase em M&A pelo IBMEC/SP (atual Insper); Especializado em Direito Tributário pela PUC/SP.

Atividades Profissionais: Conselheiro Titular do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Ex-Conselheiro do Conselho Municipal de Tributos. Professor Convidado dos cursos de Pós-Graduação da FGV/SP e MBA em Gestão de Tributos e Planejamento Tributário da FGV e em outras instituições de ensino. Palestrante em diversos eventos especializados sobre Direito Empresarial em cursos e seminários.

Publicações: Autor do livro “Créditos do ICMS na Guerra Fiscal”, publicado pela Editora Quartier Latin. Possui inúmeros artigos em revistas técnicas e periódicos no Brasil e no Exterior.

**Alexandre Venzon Zanetti**

Formação acadêmica: Pós-Graduado em Direito Tributário – Ritter dos Reis (2000); Habilitação Específica em Direito Processual (1992); Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – UNISINOS (1992).

Atividades Profissionais: Expert em questões jurídicas relacionados à área de saúde; Coordenador Jurídico na Confederação Nacional da Saúde, com ênfase nacional. Professor de Pós Graduação de Administração Hospitalar na disciplina Direito e Legislação no Instituto de Administração Hospitalar e Ciências da Saúde.

**V. HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Estimamos os nossos honorários da seguinte forma:

- (i) Pro labore - R\$ 1.000,00 (um mil reais), por associado, da ABCDT, a título de pro labore, para a propositura de todas as medidas judiciais acima descritas, em nome da ABCDT, e acompanhamento até decisão final transitada em julgado;

- (ii) Honorários de êxito (mérito) : 15% (quinze por cento) a título de êxito, e portanto devido apenas na hipótese de obtenção de decisão de mérito favorável ou parcialmente favorável na ação coletiva de rito ordinário a ser proposta, calculado sobre o valor apurado de cada associado da ABCDT e daqueles que, por ventura, venham a integrar a lide, sobre a diferenças entre: (i) os valores praticados no período compreendido pela ação judicial (05 anos anteriores ao ajuizamento) e pelo tempo necessário ao seu trâmite; e (ii) e os valores decorrentes da aplicação da tabela tunep reconhecida em Juízo, incluindo a adoção de juros moratórios com base na tabela adotada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal até o trânsito em julgado da ação.

Os honorários de êxito ora estipulados serão devidos por ocasião do trânsito em julgado da decisão proferida na ação coletiva mencionada no item I dessa Proposta.

Para fins do presente, considerando que a diferença de valores, devidamente corrigida, resultará na expedição de precatório em favor da cada Associado ao final do processo ou, conforme o caso, em execução provisória, o nosso Escritório terá direito a 15% (quinze por cento) do valor do precatório, inclusive de seus acessórios legais, a título de honorários de êxito (item “ii”).

Com a expedição do precatório o Associado poderá visualizar, por meio de acesso aos sistemas da Justiça Federal, a quantia expedida a título de precatório, em seu valor original, e o nosso Escritório também reportará, mediante solicitação, a estimativa de tal quantia com os acréscimos legais por CNPJ do Associado.

Quando do efetivo pagamento do precatório e o levantamento, pelo Escritório, da referida quantia, o Escritório reterá, a título de honorários de êxito, 15% (quinze por cento) do valor do precatório, repassando os 85% (oitenta e cinco por cento) remanescentes ao Associado, em até 2 (dois) dias úteis da identificação do pagamento.

A ação a ser proposta será patrocinada por Sawaya e Matsumoto Advogados até o respectivo trânsito em julgado, sendo que, em caso de desistência de ABCDT durante seu curso ou do associado, por razões decorrentes de sua exclusiva responsabilidade e conveniência, serão devidos honorários de êxito pelo desistente, na forma acima descrita.

O não pagamento dos honorários devidos, contra a apresentação de nota de honorários, sujeita a parte contratante à multa de mora de 10% e a cobrança de juros moratórios com base no IPCA.

## **V. DESPESAS**

Despesas incorridas com a prestação de nossos serviços, notadamente locomoção, cópias, taxas, ligações não locais ou para celular, serviços de terceiros, serão incorridas por ABCDT e associados, mediante adiantamento, quando superiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e/ou reembolso de despesas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

## **VI. CIÊNCIA. VINCULAÇÃO DOS ASSOCIADOS. CONTRATAÇÃO.**

A ABCDT e seus associados declaram que tomaram, por meio da presente, expressa ciência da natureza da discussão judicial e das medidas a serem tomadas pelo Escritório,

especialmente que a decisão final está a cargo do Poder Judiciário, cabendo a Sawaya e Matsumoto Advogados a obrigação de meio consistente na sua atuação em favor da ABCDT e seus associados.

A ABCDT e seus associados declaram que a partir da aprovação em Assembleia da discussão judicial a ser adotada e do teor da presente proposta, tanto ela como seus associados estão vinculados aos seus termos e sujeitos aos resultados da(s) medida(s) judicial(ais) que vierem a ser propostas na perseguição dos objetivos acima descritos.

Os associados da ABCDT, além da aprovação em Ata da Assembleia, deverão ainda firmar individualmente o “Termo de Vinculação” anexo à presente, que constitui proposta de serviços entre Sawaya & Matsumoto Advogados e o respectivo associado.

## **VII. REFLEXOS AOS ASSOCIADOS**

A ABCDT e seus associados declaram ter ciência de que a decisão proferida em decisão judicial servirá como título judicial para que cada associado, individualmente, proceda com a execução, que será patrocinada por Sawaya & Matsumoto Advogados.

Em atenção aos reflexos da decisão aos associados de ABCDT, cada associado se compromete, em prazo não superior a 60 dias da realização da Assembleia, a fornecer a documentação necessária demonstrando o faturamento e a prestação de serviços ao SUS relativamente aos últimos 05 anos.

## **VII. CONTRATAÇÃO**

A contratação será formalizada com a assinatura, pela ABCDT, em 3 (três) vias da presente proposta, que será precedida da devida aprovação em Assembleia, e acompanhada da relação dos associados substituídos, e com a assinatura do Termo de Vinculação por cada um dos associados.

Atenciosamente,

**Sawaya & Matsumoto Advogados**  
**Luiz Rogério Sawaya Batista/Alexandre Zanetti**

***“De acordo”:***

**Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**ANEXO**

**MODELO DO TERMO DE VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE VINCULAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**NOME DO ASSOCIADO**, qualificação completa (CNPJ, endereço...), neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, vem, pelo presente, RATIFICAR os termos da proposta de honorários denominada “Tabela Tunep”, apresentada por Sawaya & Matsumoto Advogados. Em razão disso, esta entidade se compromete a disponibilizar à Sawaya & Matsumoto Advogados, nos termos da proposta, os documentos abaixo listados, juntamente com duas vias da procuração cuja minuta se encontra anexa, a qual é destinada a futura e eventual execução da sentença coletiva a ser proferida na medida judicial objeto da proposta.

*Relação de Documentos:*

*Cópia dos Atos constitutivos da entidade*

*Depósito para ingresso na ação*

*Cópia eventuais Contratos de Convênio mantidos pela entidade com o Poder Público*

*Relação dos serviços prestados e faturados por meio do SUS relativamente aos últimos 05 anos (enviar somente na execução)*

*Cópia das Notas Fiscais de serviços faturados contra o SUS relativamente aos últimos 05 anos (enviar somente na execução)*

Local, dia de mês de ano.

**NOME DO ASSOCIADO**